

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 45

MÊS: MAIO

ASSUNTO: O SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SNS).

O "SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO".

Por vezes, existe um certo "divórcio" entre os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho e o Serviço Nacional de Saúde. Ora,

Nada justifica tal situação. Pelo contrário, a interacção entre os serviços públicos e particulares é uma necessidade. Por ex., até há casos em que o SNS é que presta total apoio aos trabalhadores das empresas, como prevê o n.º 1, al. f), do art.º 76, da **Lei n.º 102/2009**, de 10 Setembro:

" 1 – A promoção e vigilância da saúde podem ser asseguradas através das unidades do Serviço Nacional de Saúde, (...), nos seguintes grupos de trabalhadores:

f) – Trabalhadores de microempresas que não exerçam actividade de risco elevado".

e, como diz o n.º 5, do art.º 108, da mesma Lei n.º 102/2009:

" 5 – O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham actualidade, devendo instituir a cooperação necessária **com o médico assistente**."

Como se sabe, os Empregadores devem organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho. O que pode revestir 3 modalidades (art.º 74, Lei n.º 102/2009). Daí, interessando o "Serviço Interno", --- obrigatório para determinados tipos de empresas (risco); ou, número de trabalhadores; ou, o "Serviço Externo", sujeito a regulamentação própria (arts. 83 a 96-A, da Lei n.º 102/2009), --- não interessa ao 3.º caso. Ora,

Em qualquer dos casos, a intervenção do Senhor "MÉDICO DO TRABALHO" é de primordial importância e está regulamentada, --- arts. 103 e seguintes, Lei n.º 102/2009. A sua ligação ao SNS, aos seus Colegas aí a prestar serviço, é uma situação prevista. Por ex., diz o n.º 5, do art.º 110, Lei n.º 102/2009:

" 5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar tal facto (...) e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde (...)."

Esta chamada de atenção para a inter-relação entre o SNS e os Srs. Médicos do Trabalho visa o seguinte:

Acaba de ser publicada a PORTARIA N.º 153/2017, de 4 de Maio, --- D.R. 1.ª Série, n.º 86, de 4 Maio 2017, Fh. 2204/2209, que veio definir

“...os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para todo o tipo de prestações de saúde sem carácter de urgência (...).” --- art.º 1 ---,

o que depois consta, ao pormenor, do ANEXO I, da referida Portaria.

Ora, salvo melhor opinião, tais prazos (tempos máximos) são do interesse dos Empregadores, --- quer como utilizadores; quer como utilizadores de trabalhadores ---, e, dos Srs. Médicos do Trabalho. Daí, a sua divulgação, por meio desta Circular.

Note, ainda, que a referida PORTARIA tem uma segunda parte:

“...e aprova e publica a CARTA DOS DIREITOS DE ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE pelos utentes do SNS”.

o que também interessará, e muito, aos acima referenciados.

Esta CARTA divide-se em duas partes, a saber:

- I - Direitos dos utentes no acesso aos cuidados de saúde, --- ou seja, o utente tem direito ---, o que depois se enumera em 6 itens. Destacamos, destes, os dois seguintes:
 - 1) - À prestação de cuidados em tempo considerado clinicamente aceitável para a sua condição de saúde;
 - 2) - A reclamar para a Entidade Reguladora da Saúde caso os TMRG não sejam cumpridos.
- II - Direitos dos utentes à informação, --- ou seja, o utente do SNS tem direito a ser informado ---, o que depois consta de 4 itens, de que destacamos:
 - 1) - Ser informado em cada momento sobre a sua posição relativa na lista de inscritos para os cuidados de saúde que aguarda;
 - 2) - Ser informado pela instituição prestadora de cuidados de saúde quando esta não tenha capacidade para dar resposta dentro do TMRG aplicável à sua situação clínica e de que lhe é assegurado serviço alternativo de qualidade comparável e no prazo adequado, através da referenciação para outra entidade do SNS ou para uma entidade do sector convencionado”.

